

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica pela presente Lei, criada Verba na importância de NCR\$ 2.000,00 (Dois mil, cruzeiros novos) destinadas à suplementar a Verba constante da Lei 16/68 para acorrer as despesas de Guarda e Conservação do FORUM desta Comarca no Presente/Exercício.

Art. 2º) - Como recurso, fica cancelada igual importância da seguinte verba do Orçamento Vigente:

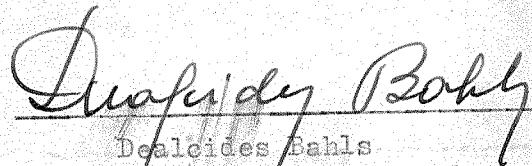
SECRETARIA

4.0.0.0.02

0.8.00.....:..... NCR\$ 2.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



JOSÉ E. BORDINGNON
Secretário